



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/9/2008, às 18:15
/ estagiário

MPV - 440

00570

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008
--------------------	--

autor DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	nº do prontuário 416
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☒ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber a alteração da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, do texto do artigo 42-A, que passará a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 42-A. A partir de 1º de julho de 2008, visando equiparar os vencimentos dos servidores das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do FNDE, os cargos de níveis superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE passam a ser estruturados em classes de capacitação e padrões de vencimento básico, conforme disposto no Anexo XVIII-A (nova tabela), observada a correlação estabelecida na forma do Anexo XIX-A.

§ 1º Os servidores titulares dos cargos de que trata o caput serão inicialmente enquadrados conforme comprovação de sua capacitação em 30 de agosto de 2008, respeitado o interstício de seis meses, nos termos da tabela constante do Anexo XVI-D.

§ 2º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no Anexo XVI-D (nova tabela) desta Lei.

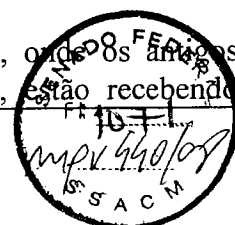
§ 3º”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade, em cumprimento ao preceito constitucional de isonomia de tratamento, equiparar as tabelas de vencimentos dos servidores do Plano Especial de Cargos do FNDE e das carreiras criadas pela Lei n.º 11.357/06, uma vez que tal diploma criou indistigável tratamento não isonômico entre os servidores do mesmo órgão.

Vale dizer que o servidor que hoje ingressa nas fileiras do FNDE, por meio de concurso público, receberá remuneração cerca de 30% (trinta por cento) superior ao servidor que já está exercendo suas funções na Autarquia. Tal diferença não foi corrigida pela tabela proposta pela MPV ora emendada, muito embora se reconheça algum avanço.

A situação como se encontra gera imenso desconforto dentro do órgão, onde os antigos servidores, em sua grande maioria com mais de trinta anos de FNDE, estão recebendo



estipêndios menores do que aqueles que ora ingressam na Autarquia.

Não é constitucional o tratamento dispensado aos servidores do PEC/FNDE, sendo certo que há possibilidade de se realizar a adequação das tabelas, ainda que de forma escalonada.

A Autarquia cuida de um dos maiores orçamentos do País e sempre exerceu seu mister com desvelo. Seus servidores são reconhecidamente capacitados e têm em suas mãos a execução de um orçamento destinado sobretudo às crianças brasileiras e, por consequência, ao futuro do País.

Não se pode, pois, perder de vista a contribuição acentuada dos servidores que estão sendo tratados com desigualdade, em especial quanto aos exitosos programas de merenda escolar, transporte escolar e do livro didático, além, é claro, do novel FUNDEB – Fundo para o Desenvolvimento da Educação Básica.

O tratamento desigual não suporta análise criteriosa, devendo tal situação ser corrigida através da alteração das tabelas na forma como se está propondo na presente emenda.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, o fato inconteste de os Técnicos do Banco Central do Brasil, quadros com média de 25 anos de serviços prestados à Instituição, executam diuturnamente atribuições complexas e diversificadas, conforme já reconhecido pelo MPOG - é imperioso que se adéque as carreiras da Autarquia a um patamar minimamente igual, conforme proposto nesta Emenda.

PARLAMENTAR

neg. Nelly

